



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

08 FEV. 2012

Nº 73/2012
Roberto Marques

PROJETO N.º 005 /2012

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVENTES ESCOLARES POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público atender a administração com a contratação de:

I – 40 (quarenta) serventes escolares para atender as necessidades das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II – 10 (dez) serventes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;

Art. 3º - Os servidores contratados nos termos desta Lei perceberão salário mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para cumprimento de uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - As contratações efetuadas nos termos da presente Lei se encerrarão em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogadas, a critério da administração, uma única vez por igual período.

Art. 5º - As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e surtirão o impacto financeiro que segue: 331900400000 – contratação por tempo determinado – Departamento de Ensino Fundamental; 331900400000 - contratação por tempo determinado – Departamento de Educação Infantil; 331900400000 – contratação por tempo determinado – Recursos do Tesouro; 331900400000 – Recursos de FNAS. Valor estimado até dezembro de 2013, conforme LRF: R\$ 918.930,34 (novecentos e dezoito mil novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 6º - Os servidores contratados nos termos desta Lei, no ato da rescisão farão juz a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – Décimo terceiro salário na forma dos demais servidores do Município;
- II – Férias

Art. 7º - Os contratados através da presente lei, não terão direito a auxílio transporte;

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III. Em caso de falta grave cometida pelo próprio contratado.

Art. 7º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I. Por conveniência da administração;
- II. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III. A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- IV – Quando o desempenho do servidor for julgado insuficiente.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 02 de fevereiro de 2012.


ANDERSON PEDRONI GORZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei que dispõe sobre a contratação de 40 (quarenta) serventes escolares.

Justifica-se o presente pelo fato, de que, o número de serventes escolares estatutários é insuficiente para atender a demanda gerada na rede pública municipal de ensino pelos quase 3.000 (três mil) alunos existentes.

Ademais, uma parte desses serventes estatutários encontra-se afastados das unidades escolares, ou seja, lotados em departamentos, por força de incapacidade parcial laborativa, enquanto uma outra parcela encontra-se de licença.

Em relação ao quantitativo, o quociente de número de alunos por servente, é razoável, uma vez que, a média nesse caso adotada no sistema educacional é de cerca de 75 (setenta e cinco) alunos por servente.

Considerando ainda que, a limpeza do ambiente escolar, bem como o preparo da alimentação dos alunos, é condição essencial para se garantir o direito constitucional dos mesmos de acesso e permanência na escola.

Assim, espera a aprovação da presente lei, com regime de urgência, pelos Nobres Edis desta casa de leis, que em muito contribuirá para a educação e avanço social de nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em
02 de fevereiro de 2012.


ANDERSON PEDRONI GORZA
Prefeito Municipal